



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2021

ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 97/2021, que atualiza as medidas restritivas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araputanga/MT, em conformidade com os Decretos Estaduais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos Decretos nº 874, 897 e 931/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Boletins Informativos apontam classificação de Risco Baixo para o Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 97/2021 até o dia 28 de outubro, podendo ser alteradas a qualquer momento, a depender da Classificação de Risco e a situação epidemiológica municipal.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos são permitidos obedecendo as orientações do Departamento de Vigilância em Saúde e, no que couber, os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 97/2021.

Parágrafo Único: Os eventos que não se enquadrem no *caput* deste artigo poderão ocorrer de igual forma, desde que apresentado “Plano de Ação” ao Departamento de Vigilância em Saúde e acatando suas orientações.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - Fica proibida a entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios que não estejam com imunização completa comprovada através do cartão de vacina.

Art. 4º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial os incisos I dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 97/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

ATENÇÃO

O Município de Araputanga/MT está classificado como Risco Baixo pelo Estado de Mato Grosso, assim as medidas foram flexibilizadas.

As regras valerão até o dia 30/09, *podendo receber alterações caso necessário*.

- 1) As atividades e serviços poderão funcionar com *atendimento ao público e consumo no local segunda a domingo*, conforme estiver exposto em seus alvarás de funcionamento.
 - 1.1) O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda só é permitido a pessoas sentadas à mesa.
 - 2) Não há mais restrição de horários para delivery.
 - 3) Os eventos sociais estão autorizados com 75% da capacidade do local, limitando-se a 200 pessoas, devendo encerrar até a 01h00min (uma hora da madrugada).
 - 4) Não há mais Toque de Recolher.
- 5) A prática de esportes coletivos está autorizada, inclusive na forma competitiva, sendo vedada a aglomeração de pessoas antes e depois dos eventos.
- 6) O descumprimento das medidas ensejará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, valor que poderá ser triplicado em caso de reincidência, conforme Lei Estadual.

OBS: Embora flexibilizadas as medidas, *a pandemia do Novo Coronavírus ainda não acabou*. Solicitamos encarecidamente que ***TODA A POPULAÇÃO** utilize máscara, adote as medidas de assepsia e vacine-se. Vacinas salvam vidas!*